

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **SISTEMINAS LTDA**, CNPJ Nº **23.481.297/1000-50**, CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, NO **EDITAL Nº 90.098/2025**, **ITENS 1, 5, 7, 9 E 11**, QUE TEM POR OBJETO: *Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de kits de irrigação localizada por gotejamento de 500m² para os estados de Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco (15ª/SR), Minas Gerais (16ª/SR), Pará e no Distrito Federal, distribuídos em 18 (dezoito) itens.*

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e documentação de habilitação das licitantes, foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90.098/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - *adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;*”

2. DOS FATOS

2.1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **SISTEMINAS LTDA**, CNPJ Nº **23.481.297/1000-50**, participante do Pregão Eletrônico nº 90.098/2025, apresentou recurso, tempestivamente, contra a classificação da proposta da empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ **10.304.614/0001-10**, em momento próprio da Sessão do Pregão, via Sistema do Compras Gov.BR, apresentando, em resumo, a alegação de que a proposta da recorrida não atende aos requisitos técnicos mínimos (Tudo Gotejador) exigidos em edital. Nas razões apresentadas, a empresa recorrente fez as seguintes observações:

- a) Parâmetro obrigatório do sistema de irrigação fixado em Edital: **tubo gotejador sem compensação de pressão (NPC), espessura 8mm, capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h (litros por hora) por gotejador**
 - Embora o termo utilizado tenha sido "espessura", uma análise técnica sistêmica do kit demonstra que tal medida se refere ao **diâmetro nominal do tubo**, levando-se em consideração demais itens listados no Anexo II do Termo de Referência, projetados para esse diâmetro (ex: conectores dentados macho, plugs para tubo, etc). Entretanto, a recorrente afirma que a empresa recorrida ofertou

um Tudo Gotejador com diâmetro nominal de **16mm**, além de outras conexões com diâmetro de 16mm, diferente do que foi exigido em edital;

- O catálogo do Tubo Gotejador (Plasnova) apresentado pela recorrida indica que o Tubo possui parede de **8 mil**, o que equivale a aproximadamente apenas 0,2032mm de parede, sendo mais fino que os **8mm exigidos**;
- O produto cadastrado pela empresa recorrida tem vazão de **1,5L/H**, inferior ao exigido no Edital (**vazão de 1,7 a 2,0 L/h**);

b) Parâmetro obrigatório do sistema de irrigação fixado em Edital: **tubo cego de polietileno de 70 metros de 20 mm (1,2 mm de espessura e 17,5 mm de diâmetro interno)**

- A empresa Recorrida ofertou um modelo da Plasnova (Tubo de PELBD de diâmetro nominal mínimo (DN) 20 mm PN 30 (com espessura mínima de 1 mm e tratamento contra U.V. e oxidação). ROLOS 70m), que possui **Diâmetro Interno de 20mm e Espessura de 1,0mm**, não atendendo as especificações editalícias.

Por fim, a recorrente faz seu requerimento de desclassificação da proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, com a consequente volta de fase e convocação da próxima empresa mais bem classificada.

2.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

2.2.1. A empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA** teve a oportunidade de registrar as suas contrarrazões contra o recurso ora interposto, manifestado em momento oportuno no sistema da Sessão desse Pregão. A referida empresa, em resumo, defendeu-se alegando que:

- a) O Tubo gotejador ofertado (Plasnova) possui referência de vazão em catálogo na ordem de 1,5 L/h em condição de pressão inferior (7 m.c.a). Ao se aproximar da condição de referência do edital (10 m.c.a), atinge a faixa indicada entre (1,7 a 2,0 L/h);
- b) Tratar “8 mm” como espessura de parede para um tubo em rolo de irrigação, na prática, implicaria um material com rigidez e geometria incompatíveis com a aplicação e com o fornecimento em rolos. Para referência dimensional, uma parede próxima de 8 mm é típica de tubos de maior diâmetro e classe de pressão elevada (ex.: tubulações rígidas comercializadas em barras), o que não corresponde ao objeto.

- c) A própria redação “espessura mínima” indica o limite inferior da característica, ou seja, o produto pode apresentar espessura igual ou superior ao mínimo descrito. Trata-se de especificação típica de fabricação e tolerância dimensional. Ademais, a própria lógica de classes (PN) evidencia a variação de espessura por desempenho: em catálogos usuais, classes superiores (ex.: PN 40) apresentam espessura maior (ex.: 1,4 mm), e uma espessura de 1,2 mm se posiciona como patamar intermediário plausível, compatível com o conceito de “mínimo” e com variações por lote, série ou versão.
- d) A empresa recorrida diligenciou junto ao fabricante, solicitando parecer/manifestação técnica confirmando o comportamento do produto ofertado nas condições previstas
- O fabricante emitiu parecer técnico, o qual foi enviado junto com a contrarrazão da empresa recorrida;
 - No parecer técnico afirma:
“O tubo gotejador com vazão nominal de 1,5L/h operando a uma pressão de 7mca (metros coluna d’água). Ao ser submetido a uma pressão de 10 mca, sua vazão de emissão alcança um intervalo entre 1,7 L/h e 2,0 L/h.”
“O tubo PELBD (polietileno de baixa densidade) com diâmetro nominal de 20mm e classificação de pressão nominal PN 30, permite uma espessura de parede de até 1,2mm em seu processo de fabricação”

Por fim, requer que seja considerado improcedente o recurso quanto à classificação da proposta/habilitação. Conseqüentemente, requer que seja mantida integralmente a decisão desta Pregoeira que classificou a proposta e declarou a empresa recorrida habilitada, adjudicando e homologando o certame posteriormente.

3. DA ANÁLISE

Após consulta à área técnica, por meio de diligências à comissão de apoio, esta última se manifestou da seguinte forma:

Conforme descrição no Anexo II para o item, quanto à capacidade de vazão é pertinente a contestação da empresa SISTEMINAS contra a empresa Facilita, visto que em seu catálogo especifica 1,5 L/h (litros por hora).

Quanto ao item descrito no anexo II, tubo cego de polietileno de 70 metros de 20 mm (1,2 mm de espessura e 17,5 mm de diâmetro interno), o questionamento da empresa SISTEMINAS contra a empresa FACILITA, possui fundamento, visto que **não atende às especificações requeridas no Edital.**

Em consulta ao Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90.098/2025, verificou-se que a exigência feita é de tubo gotejador com capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h, conforme a seguir:

Sistema de Irrigação localizada por gotejamento superficial, com 400 m de tubo gotejador sem compensação de pressão (NPC), espessura 8mm , **capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h (litros por hora)** por gotejador com pressão máxima suportada de 1 bar (10 m.c.a), 0,30m espaçamento entre gotejadores; 1 **tubo cego de polietileno de 70 metros de 20 mm (1,2 mm de espessura e 17,5 mm de diâmetro interno)**; todos com proteção contra raios ultravioletas, embalado em embalagem única lacrada composta de caixa de papelão – atende área de 500 m². O sistema deve incluir as seguintes peças recomendadas: 01 filtro de tela plástica de 1” e 120 mesh, registro de esfera PVC VS 1” (rosca); conectores fêmea para início de linha (20,0 mm x 8,0 mm); conectores dentados macho (8,0 mm); plugs para tubo de 8,0 mm; conetores união para tubo de 8,0 mm; T de redução de PVC 1 x ¾”; Nipples de PVC 1” (roscável); conectores dentados de união de 20 mm; conectores cotovelos dentados de 20 mm; 2 conectores final de linha de 20 mm; 02 conectores para PE de 20 mm x ¾”. Inclusos: 1 (uma) caixa d’água de polietileno com tampa, capacidade 2.000 litros, com proteção contra raios ultravioletas e proteção contra a passagem de luz. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível; e Bomba periférica de 0,5 cv, vazão mínima de 1.800l/h com altura manométrica mínima de 25 m.c.a., tensão bivolt (110/220v), Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Planta descritiva da montagem do kit. Garantia mínima de 12 meses. No momento do fornecimento do item será exigido laudo técnico emitido por profissional com registro no CREA que comprove que a pressão e vazão estejam em conformidade com as especificações. Padronização visual conforme Edital. (Grifo nosso)

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, em relação ao Recurso interposto pela empresa OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA contra a classificação da proposta e habilitação da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, no Pregão 90.098/2025, para os itens 1,3, 5, 7, 9 e 11, e considerando o interesse público a ser resguardado, manifesto-me pelo:

- a) **PROVIMENTO** do recurso interposto, desclassificando a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA no certame;
- b) Submeter a presente decisão à **MANIFESTAÇÃO** da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SLC, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.

Brasília – DF, 01 de abril de 2026

EDILA DE FRANÇA ALBUQUERQUE GALDINO
Pregoeira do Edital 90.098/2025